

Aviso n.º 2740/2011

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior — unidade laboratorial da área de solos e fertilidade — do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14721/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 143, de 26 de Julho de 2010, foram atribuídas aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de Selecção as seguintes classificações finais:

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação Final
Maria Fernanda da Silva Pirralho Fernandes Almeida Rebelo	14,84

Candidatos excluídos:

Nome	Prova de conhecimentos
Luís Manuel Coutinho	a)

a) Na aplicação do método da prova de conhecimentos, por não terem comparecido à mesma.

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de 17/01/2011, do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Santarém e encontra-se afixada nas instalações da Escola Superior Agrária de Santarém e publicada na página electrónica da mesma, foi notificada aos candidatos, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2010.

18 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

204234812

Despacho n.º 1957/2011

Delegação de competências do presidente nos vice-presidentes do Instituto Politécnico de Santarém

Considerando:

a) A cessação de funções do Professor Pedro Guilherme Rocha dos Reis e a tomada de posse do Professor Hélder Orlando Cardoso Pereira como Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2010;

b) A consequente caducidade das delegações anteriormente concedidas nos termos da alínea b) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por força da referida mudança do titular do órgão delegado;

c) A necessidade de delegação e subdelegação de competências para o novo titular do órgão, bem como de redistribuição das áreas de intervenção dos Vice-Presidentes do Instituto;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), no n.º 7 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém e nas normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do CPA:

1 — Designo para me substituir nas ausências ou impedimentos e para integrar os conselhos de gestão e consultivo de gestão do Instituto, a Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Professora Maria Teresa Pereira Serrano.

2 — Delego na Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Professora Maria Teresa Pereira Serrano, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1, do artigo 36.º do CPA, as competências:

a) Para integrar os Conselhos Científico-Pedagógico e para a Avaliação e Qualidade do Instituto;

b) Para coordenar e conduzir o processo relativo às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

c) Relativas à articulação e instrução dos processos do Programa especial de apoio à formação de docentes do ensino superior politécnico — PROTEC;

d) Relativas à cooperação com as Escolas Secundárias e as Escolas profissionais no domínio das formações de nível III e IV;

e) Para integrar os conselhos gerais das Escolas Secundárias e Agrupamentos, em representação do Instituto Politécnico de Santarém;

f) Para proferir despachos no âmbito das actividades desenvolvidas pela Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional;

g) Para supervisionar as actividades do Serviço de Apoio ao Estudante.

h) Para coordenar a intervenção do IPS no projecto da Cultura Aveieira;

3 — Delego ainda na Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Professora Maria Teresa Pereira Serrano, a competência para coordenar as actividades dos Serviços Académicos do IPS e tratar os assuntos respeitantes a esta área que careçam de resolução, em segunda instância, após apreciação prévia pelos competentes órgãos directivos das Escolas, designadamente e em concreto as seguintes competências relativas a estes Serviços:

a) Despachar os requerimentos referentes aos regimes de reingresso, mudança de curso, transferência e concursos especiais de acesso ao ensino superior, nos termos da legislação;

b) Apresentar proposta de despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro ao Presidente do Instituto.

4 — Delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Professor Hélder Orlando Cardoso Pereira, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1, do artigo 36.º do CPA, as competências:

a) Relacionadas com as tarefas, projectos e actividades nas áreas de Relações Internacionais e de Desenvolvimento Institucional;

b) Para coordenar as actividades relativas ao Gabinete de Comunicação e Imagem e ao Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional do IPS;

c) Relativas à recolha, tratamento e difusão da documentação e informação com interesse para o Instituto e suas unidades orgânicas;

d) Para articular com a *Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior* (A3ES);

e) Para coordenar as actividades relativas à Biblioteca do IPS;

f) Para supervisionar os projectos relativos ao Concurso Poliempregado, ao Parque de Ciência e Tecnologia do Alentejo e no âmbito da Associação de Inovação Regional — INOVREGIO;

g) Para proferir despachos no âmbito do Centro de Informática do Instituto Politécnico de Santarém — CIIPS;

h) Para coordenar e acompanhar o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

i) Para presidir ao Conselho Coordenador da Avaliação do Instituto Politécnico de Santarém, previsto pelo artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

j) Previstas no artigo 60.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

5 — As delegações e subdelegações constantes dos números anteriores são efectuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho, fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

6 — As delegações e subdelegações constantes dos números anteriores não prejudicam as competências dos órgãos do IPS no que respeita à autorização legal de despesas e pagamentos.

7 — Consideram-se ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora delegados ou subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos Vice-Presidentes desde o dia 29 de Dezembro de 2010 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

12/01/2011. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

204234553

Despacho n.º 1958/2011

Ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e alínea n), n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPS, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2008, foi homologado o Regulamento das Comissões para a Avaliação e Qualidade do IPS, aprovado

na reunião do CAQ, de 20 de Dezembro de 2010, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

18 de Janeiro de 2011. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

ANEXO

Regulamento das Comissões para a Avaliação e Qualidade

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece a constituição, as competências e as regras de funcionamento das Comissões para a Avaliação e Qualidade, previstas para cada uma das Escolas e demais unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Santarém (IPS) nos termos do artigo 39.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém e do Regulamento Interno do Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPS.

SECÇÃO II

Comissões para a Avaliação e Qualidade

Artigo 2.º

Comissões para a Avaliação e Qualidade

1 — Em cada uma das Escolas e demais unidades do IPS funciona uma Comissão para a Avaliação e Qualidade, doravante também designada Comissão.

2 — As Comissões funcionam na dependência do Conselho para a Avaliação e Qualidade e são nomeadas pelo Presidente do IPS sob proposta do respectivo Director ou responsável máximo.

Artigo 3.º

Funções das Comissões para a Avaliação e Qualidade

É função das Comissões desenvolver e coordenar o processo de avaliação e qualidade na respectiva Unidade.

Artigo 4.º

Composição das Comissões para a Avaliação e Qualidade

Integram as Comissões para a Avaliação e Qualidade:

a) No caso das Escolas Superiores — o Presidente do Conselho Pedagógico da Unidade, um estudante e um mínimo de dois docentes (um dos quais preside) e um funcionário não docente, todos propostos pelo Director de cada Escola;

b) No caso dos Serviços de Acção Social — o Administrador que preside e um funcionário por ele proposto;

c) No caso da Unidade de Investigação do IPS — o Director que preside e mais um docente por ele proposto;

d) No caso da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional — o Director que preside e mais um docente por ele proposto;

e) No caso da Biblioteca — o Director que preside e um funcionário desta unidade por ele proposto.

Artigo 5.º

Competências das Comissões para a Avaliação e Qualidade

São competências das Comissões para a Avaliação e Qualidade:

a) Produzir os instrumentos necessários ao processo de Avaliação e Qualidade.

b) Implementar as orientações da Comissão Coordenadora constante no artigo 23.º do Regulamento Interno do Conselho para a Avaliação e Qualidade (CAQ), nomeadamente no que respeita à recolha da informação necessária ao processo de avaliação e qualidade na unidade orgânica, supervisão desse processo e redacção do relatório anual de auto-avaliação.

c) Dar apoio ao Director, disponibilizando informações, na instrução do processo de acreditação de novos ciclos de estudo e de avaliação de ciclos de estudo em funcionamento.

d) Implementar os mecanismos de avaliação e garantia da qualidade.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — As Comissões reúnem ordinária e extraordinariamente.

2 — As reuniões ordinárias têm, em regra, lugar uma vez por mês.

3 — As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

SECÇÃO III

Comissão Coordenadora

Artigo 7.º

Comissão Coordenadora

1 — A interligação das Comissões das diversas Unidades entre si e com o Conselho de Avaliação e Qualidade é efectuada por uma Comissão Coordenadora.

2 — A Comissão Coordenadora a que se refere o número anterior é constituída:

a) pelo Vice-Presidente que integra o CAQ;

b) pelo Presidente de cada uma das Comissões para Avaliação e Qualidade das unidades.

3 — A Comissão Coordenadora é coordenada pelo Vice-Presidente do IPS que integra o Conselho para a Avaliação e Qualidade.

4 — A Comissão Coordenadora reúne ordinária e extraordinariamente.

5 — As reuniões ordinárias têm lugar uma vez por mês.

6 — As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que convocadas pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 8.º

Competências da Comissão Coordenadora

São competências da Comissão Coordenadora:

a) Assegurar junto das Comissões para a Avaliação e Qualidade o desenvolvimento das estratégias definidas pelo Conselho para a Avaliação e Qualidade.

b) Agilizar e harmonizar os processos no âmbito das diferentes Unidades.

SECÇÃO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPS.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

204237518

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 1959/2011

Considerando a proposta da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, aprovada pelo respectivo conselho científico em reunião realizada em 14/12/2010, no sentido de alterar o plano de estudos do primeiro ciclo de estudos em Auditoria e Fiscalidade, conducente ao grau de Licenciado, bem como a comunicação prévia de tal alteração à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 03/01/2011, aprovo, nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração ao plano de estudos do primeiro ciclo de estudos em Auditoria e Fiscalidade, conducente ao grau de Licenciado, publicado no Despacho